



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10007-2024
Epad 19228/2024
13/05/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA STUDIO ANTA EDITORA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **STUDIO ANTA EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.809.582/0001-90, estabelecida na Rua Laranjal, 194, Bairro: Anchieta, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Guilherme Andrade Rebello Horta, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.383.782, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 834.562.956-34, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/2021, notadamente de seu art. 74, inc II, e da Lei n. 12.846/13, conforme Processo e-PAD 16.220/2024, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de curadoria e manutenção da exposição temporária de fotos, *“Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT”*, para atender à demanda de promoção de eventos culturais no novo Centro Cultural - CECULT do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Termo de Referência, Processo e-PAD 16.220/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Compreende o objeto contratado os seguintes serviços:

- a) Produção:** Definição junto à equipe do Centro Cultural das fotografias já emolduradas, dos painéis, dos quadros, dos equipamentos e dos demais itens que comporão a exposição e a alocação dos itens da exposição no CECULT, seguindo as determinações da Curadora do Centro Cultural e ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem assim as normas internas da instituição;
- b) Remanejamento:** Dar nova organização aos itens que compõem a exposição, de acordo com os interesses e o espaço disponível no Centro Cultural, no limite de 6 manobras, pelo período de duração da exposição, seguindo as determinações da Curadora do Centro Cultural e ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem assim as normas internas da instituição;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) **Desmontagem:** Manuseio dos objetos, a retirada de elementos das paredes, a armazenagem e acondicionamento do material utilizado, o descarte do que não será mais usado, de forma a fazer a entrega do local limpo e em boas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá a CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, preparar a exposição, devendo contatar o CONTRATANTE, através do email: centrocultural@trt3.jus.br e/ou pelo telefone de número (31) 3235-9504 para agendamento do início dos serviços.

Parágrafo Segundo: Para perfeita execução do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar as obras, os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, nas quantidades estimadas e especificações a seguir estabelecidas, promovendo substituições quando necessário:

ACERVO PARA EXPOSIÇÃO	Quant.	Detalhamento
Módulo “Decreto”:	192	Quadros 12x12 cm;
	14	Quadros 30x30 cm;
	01	quadro 90x120 cm;
	10	quadros 30x45 cm;
Módulo “Iden dade versus retrato”	19	quadros 40x52 cm;
	12	quadros 60x80 cm;
Módulo “O Trabalhador no Estúdio”:	13	quadros 150x210cm;
	02	quadros 90x120 cm;
	01	quadro 70 x 105 cm;
Estúdio Foto Assis:	01	painel fundo pintado 230x320 cm;
	01	tapete 2x2,5 m;
	01	placa de data;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	01	cadeira disponibilizada pela CONTRATANTE;
Painéis de Texto	13	painéis de textos (título, textos, cartaz e ficha técnica;
03 vitrines disponibilizadas pelo CONTRATADO contendo:	04	álbuns;
	02	livros;
	01	Revista;
	02	catálogos;
	01	coleção de recortes de jornais;
03 vitrines disponibilizadas pela CONTRATANTE contendo:	• objetos de revelação do Foto Assis;	
	• objetos para fotoacabamento do Foto Assis	
	• câmera fotográfica RoleiFlex e acessórios para fotografia 360 graus de Diamantina-MG	
01 câmera fotográfica ALPHA fabricada em Belo Horizonte - MG por Elias Aun		
01 tripé para câmera fotográfica fabricado em Belo Horizonte -MG por Elias Aun		

Parágrafo Terceiro É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação das especificações dos itens constantes deste Instrumento, de forma a serem atendidas integralmente, devendo estar apta a prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Quarto: A exposição será realizada no imóvel deste Tribunal, localizado na Rua Guaicurus, nº 175, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP:30111-060, sendo certo que o seu preparo, remanejamentos e desmontagem deverão ser realizados em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas, observando-se as seguintes condições.

- a)** Poderão ser solicitadas à CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, a realização de até 8 (oito) visitas guiadas com o curador da exposição, Senhor Guilherme Horta;
- a.1.** As partes poderão reunir-se para definição prévia de cronograma para a realização das visitas durante a duração do contrato;
- a.2.** Em caso de não definição de cronograma prévio, as visitas deverão ser solicitadas à CONTRATADA, com 3 (três) dias úteis de antecedência da data pretendida;
- a.3.** Em caso de impossibilidade de atendimento do estabelecido na alínea anterior, a CONTRATADA deverá enviar comunicação formal à CONTRATANTE com justificativa fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da solicitação;
- b)** Poderão ser solicitados à CONTRATADA, com 3 (três) dias úteis de antecedência, contados do início do remanejamento, até 6 (seis) remanejamentos para adequação da mostra ao espaço disponível no Centro Cultural, sendo certo que o prazo para a CONTRATADA executar os referidos remanejamentos também será de 3 (três) dias úteis da solicitação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.1.** Sempre que solicitado remanejamento pela CONTRATANTE, para a perfeita adequação da exposição ao espaço disponível, deverá ser realizada vistoria prévia no local, pelo idealizador e curador da exposição em comento, Senhor Guilherme Horta.
- c)** A desmontagem da mostra deverá ser realizada, em até 3 dias úteis antes do encerramento do contrato.

Parágrafo Quinto: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sexto: Os avisos, solicitações e notificações à CONTRATADA serão enviadas por meio eletrônico (e-mail), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu envio.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá, ainda:

- a)** Responsabilizar-se por eventuais funcionários, bem como pelo transporte de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens, atentando-se para que os funcionários alocados para a prestação dos serviços tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b)** Orientar eventuais empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- c)** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a subcontratação parcial do objeto, apenas dos serviços acessórios como, por exemplo, a montagem e desmontagem.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

O preço total para a prestação dos serviços é aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Processo ePAD 16.220/2024-8, que passa a fazer parte deste Contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o **valor total de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, estando nele incluídos todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos, a saber:

ITEM	DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO	VALOR (R\$)
1	Exposição das obras (incluídos até 6 remanejamentos, caso necessário, e até 8 (oito) visitas guiadas com o curador da exposição)	R\$ 54.000,00
2	Desmontagem	R\$ 5.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 59.000,00

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029 - Apreciação de causas da Justiça do Trabalho e Nota de Empenho 2024NE543 emitida em 28/05/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 27 de fevereiro de 2024, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO:

Para fins de aferição da execução contratual, a cada período de 30 dias em que a mostra permanecer no CECULT; e após a desmontagem da exposição, os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente:** pelo fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do término da montagem, mediante ateste da Nota Fiscal e termo detalhado, momento em que será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.1.** Considera-se o início da contagem do prazo para o recebimento provisório a data da conclusão da preparação da exposição com a disponibilização do acervo no(s) espaço(s) do CECULT;
 - a.2.** Quando do recebimento provisório, o fiscal fará as verificações pertinentes e necessárias, com relação à qualidade, quantidade e especificações do objeto contratado, conforme a proposta, Termo de Referência e neste instrumento;
 - a.3.** O Termo Detalhado deverá comprovar o atendimento das exigências contratuais, e ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
 - a.4.** A fiscalização não efetuará o ateste da última etapa dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
 - a.5.** Para a última etapa (desmontagem da exposição), inicia-se a contagem do prazo de recebimento a partir da desmontagem completa da exposição.
- b.1. Definitivamente:** pela gestora, em até um dia útil, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado. Para fins de recebimento definitivo, deverá a gestora:
- b.1.1.** Analisar o documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - b.1.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - b.1.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - b.1.4.** Informar o recebimento definitivo no SIGEO - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho; enviando a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Primeiro: Os serviços/produtos entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não obedeçam às especificações previstas na proposta, no Termo de Referência e neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabendo à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em 6 (seis) etapas de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, a cada período de 30 dias em que a mostra permanecer no CECULT e, ao final, uma parcela de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** após à desmontagem e ao transporte das obras.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA até o 3º dia útil de cada mês apresentar Nota Fiscal em Reais dos serviços prestados no mês anterior, em que conste o valor e a descrição destes, que após o ateste do Fiscal do Contrato e a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) Descrição do objeto (serviços prestados no período);
- f) O valor a pagar; e
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: O pagamento será realizado desde que a CONTRATADA realize o prévio cadastro no SIGEO-JT. Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, cabendo-lhe:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Acessar o Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizando o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>; e para demais orientações acerca desse Sistema, acessar o endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde);
- b) Aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Oitavo: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADO a ampla defesa, observando-se que:

- a) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono: O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica dispensada a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único: O objeto da contratação deverá estar coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Instrumento e no Termo de Referência;
- b)** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- d)** Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência;
- g)** Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- h)** Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Instrumento e notificar a CONTRATADA;
- i)** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, bem como a substituí-los quando em desacordo com o contratado, além de manter, durante toda a vigência deste Ajuste, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga, ainda,

- a) Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no Contrato e Termo de Referência, em local e horário, previamente, determinados pelo CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem assim pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço;
- f) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- g) Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do CONTRATANTE durante a realização do evento da inauguração;
- h) Fornecer todo o material necessário para a realização dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pela equipe de funcionários e pela logística para prestação dos serviços;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- m) Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos Neste Instrumento e no Termo de Referência;
- n) Ceder ao CONTRATANTE os direitos de imagem;
- o) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT3;
- p) Não poderá transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, as obrigações assumidas, admitida a subcontratação parcial do objeto, apenas dos serviços acessórios como, por exemplo, a montagem e desmontagem.
- q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado;
- s) Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforme legislação vigente;
- t) Abster de contratar para atuarem neste Contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados ao Contratante (Resolução CNJ n. 7/2005, art. 3 e Resolução CNJ n. 9/2005);

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 117, *caput* e Instrução Normativa TRT n.07/2013, a gestão da contratação ficará a cargo da Curadora do Centro Cultural, ou seu/sua substituto/a legal e fiscalizada pela Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, ou seu/sua substituto/a legal.

Parágrafo Primeiro: A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II), cabendo-lhe ainda:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- b) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).
- c) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).
- d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- e) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI);
- f) Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Parágrafo Segundo: São atribuições da Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).
- b) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI);
- c) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);
- d) Solicitar emissão de Nota de Empenho ao setor competente do CONTRATANTE, acordar o início da montagem da exposição com a CONTRATADA após a assinatura deste instrumento e atestar a execução contratual;
- e) Solicitar à CONTRATADA todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- f) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II); identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);

- g)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- h)** Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA à autoridade competente, com a devida instrução processual, para possível aplicação de sanções administrativas;
- i)** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- j)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V).

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo da gestora e do fiscal do Contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a)** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- b)** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c)** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- d)** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, ou não devidamente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano de Logística Sustentável do CONTRATANTE, em especial:

- a) A conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);
- b) As aquisições de produtos oriundos da madeira deverão observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor16, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia17 e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC18. Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.

Parágrafo Único: Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b)** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

STUDIO ANTA EDITORA LTDA
Guilherme Rabelo Horta